Câmara Municipal de Piraí
Protocolo nº 00556
11 ABR 2022
Livro ____ Fls ____

MENSAGEM Nº 015/2022

Piraí, 17 de março de 2022.

==========

C.M.P - PIRAÍ - RJ
Processo nº 00556
Rubrica ____ Fls. 02

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA, Prefeito Municipal de Piraí, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis, apresentar o seguinte projeto de lei:

"EMENTA: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PIRAÍ, A FIRMAR TERMO DE CONCESSÃO DE USO COM PESSOA JURÍDICA, REFERENTE A ÁREA CONCERNENTE A 3.500m2 (TRÊS MIL E QUINHENTOS METROS QUADRADOS), SITO NA ESTRADA PIRAÍ X BARRA DO PIRAÍ, N. 9949, RODOVIA RJ -145, KM 28,5 PIRAÍ/RJ, REGISTRADA NO LIVRO N. 2-S, MATRÍCULA 3.101, FICHA 047, PARA INSTALAÇÃO DE EMPRESA, NOS TERMOS DO PROCESSO N. 19.094/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Através do presente projeto de lei, o Poder Executivo Municipal busca autorização legislativa perante essa digna Casa de Lei, a fim de firmar termo de concessão de uso com pessoa jurídica, referente a área de 3.500m2 (Três Mil e Quinhentos Metros Quadrados), sita na Estrada Piraí x Barra do Piraí, n. 9949, Rodovia RJ -145, km 28,5 Piraí/RJ, registrada no livro n. 2-s, matrícula 3.101, ficha 047, nos moldes descritos junto ao Processo n. 19.094/2016 da Prefeitura Municipal de Piraí.

De acordo com o que consta dos autos administrativos acima informado, existe interesse de pessoa jurídica junto a área acima informada, nos moldes descritos

C.M.P - PIRAÍ - RJ
Processo nº 00556
Rubrica Fls 03

junto ao Processo Administrativo mencionado no corpo do projeto de lei autorizativa em análise, o que justifica a possibilidade de instalação na circunscrição do Município de Piraí.

A seu turno, todos os pareceres exarados por parte da respeitada Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo de Piraí, se demonstraram como sendo favoráveis para a concessão da área, a fim de instalar pessoa jurídica junto à área inerente a planta industrial do ente público municipal.

Ademais, inobstante tais fatos acima informados, há que se ressaltar que juntamente com o presente projeto de lei, se encontra confeccionado anexo o instrumento de concessão de uso, onde se busca a obrigação da referida empresa em abrir vagas de trabalho para os moradores locais, dentre outros critérios que irão beneficiar diretamente a toda população.

Assim, mediante a tudo apresentado junto ao presente, encaminhamos a minuta do Projeto de Lei em apreço, para tramitação em regime ordinário perante essa digna Casa Legislativa, contando com a apreciação e consequente aprovação do projeto de lei, sendo que aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos e protestos de elevada estima e distinta consideração.Atenciosamente,

ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA

Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor

ALEX JOAQUIM DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Piraí

PIRAÍ – RJ.

C.M.P - PIRAÍ - RJ
Processo nº 00554
Rubrica Fls 01

PROJETO DE LEI Nº 38 , de de de 2022.

"EMENTA: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PIRAÍ, A FIRMAR TERMO DE CONCESSÃO DE USO COM PESSOA JURÍDICA, REFERENTE A ÁREA CONCERNENTE A 3.500m2 (TRÊS MIL E QUINHENTOS METROS QUADRADOS), SITO NA ESTRADA PIRAÍ X BARRA DO PIRAÍ, N. 9949, RODOVIA RJ -145, KM 28,5 PIRAÍ/RJ, REGISTRADA NO LIVRO N. 2-S, MATRÍCULA 3.101, FICHA 047, PARA INSTALAÇÃO DE EMPRESA, NOS TERMOS DO PROCESSO N. 19.094/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Município de Piraí, por meio de seu Prefeito Municipal autorizado a firmar com pessoa jurídica, o competente Termo de Concessão de Uso da área concernente a 3.500m2 (Três Mil e Quinhentos Metros Quadrados), sita na Estrada Piraí x Barra do Piraí, n. 9949, Rodovia RJ -145, km 28,5 Piraí/RJ, registrada no livro n. 2-s, matrícula 3.101, ficha 047, que passa a fazer parte integramente da presente Lei.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, serão atendidas através da verba própria do orçamento em vigor que, em sendo necessário, serão suplementadas.

Artigo 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário

****